



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7755/08

Administração Indireta Municipal. Maternidade Doutor Peregrino Filho – Patos. Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços – Regularidade. Recomendação.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 2378 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Maternidade Doutor Peregrino Filho “Hospital Amigo da Criança”, no município de Patos.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/08, seguida dos Contratos abaixo discriminados, no valor total de R\$ 130.595,15:

Nº	Contratado	Valor R\$
08/08	José Adilson Dias Barbosa	6.174,40
09/08	PRONTOMÉDICA Produtos Hospitalares LTDA	10.776,08
10/08	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	86.274,67
11/08	FORTMED COMERCIAL LTDA	1.882,20
12/08	CIRULABOR LTDA	3.150,80
13/08	MEDICAL Mercantil de Aparelhagem Médica LTDA	22.336,40

3. Objeto do Procedimento: Aquisição de material médico-hospitalar.
4. Relatório da Auditoria: Não obstante ter identificado que a publicidade está em desacordo com o art. 21, inciso III, e 21, § 2º, inciso III da Lei 8666/93¹, o fato não teve o condão de macular o procedimento em questão já que não houve nenhuma interposição de recurso. Ante o exposto, a DILIC considerou regular a presente licitação.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a única eiva apontada pelo Órgão Técnico é passível de relevação, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, recomendando-se à origem para não mais incorrer no mesmo erro em processos futuros.

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

(...)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos supra caracterizados, recomendando-se à origem para não mais incorrer no mesmo erro em processos futuros.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE